



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Comunicados .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 44.926 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

#### RESOLVE

**DESIGNAR a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária** responsável pela Fiscalização no município de Promissão, conforme discriminado abaixo:

Nome	RG	Credencial
<b>Luiz Mahul Interlandi</b>	xx.xxx.172-1	002
<b>Jose Roberto de Araujo</b>	xx.xxx.327-3	008
<b>Isaias Jesus Ferreira</b>	xx.xxx.714-5	009
<b>Kazue Yasunaga Fukagawa</b>	xx.xxx.132-1	021
<b>Eloah Simone Perazza Passaro</b>	xx.xxx.939-2	024
<b>Erica Gonçalves Cosmo Meira</b>	xx.xxx.684-3	028
<b>Cristiane Miyuki Itosu Yasunaga</b>	xx.xxx.155-4	033

O Sr. **Luiz Mahul Interlandi** com a credencial nº 002, é o Fiscal responsável.

Esta Portaria entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se em especial a Portaria nº 43.765 de 01 de agosto de 2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de seu registro.

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 08 de Janeiro de 2025.



**Hamilton Luis Foz**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 3 de 6

Licitações e Contratos

Comunicados



### DECISÃO

Processo Licitatório nº 118/2024 – Pregão nº 011/2024

Interessado: Luan dos Santos Henrique

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Visto, etc.

Considerando o pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. Luan dos Santos Henrique, no âmbito do Processo Licitatório nº 118/2024, Pregão nº 011/2024, no qual alega irregularidade na convocação para a continuidade dos trabalhos da Comissão de Licitação, sob o argumento de que não foram observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a convocação em questão foi principalmente destinada à Comissão de Licitação para a continuidade do certame, especificamente para a abertura dos envelopes de preços;

Considerando que os trabalhos da Comissão de Licitação foram devidamente realizados na data publicada, conforme errata divulgada, em 23 de janeiro de 2025, e que não houve qualquer indício de prejuízo efetivo aos licitantes, fato este, inclusive, não demonstrado ou sequer alegado pelo interessado em seu pedido de reconsideração;

Considerando o parecer jurídico emitido pelo Jurídico do Município, que concluiu pela inexistência de fundamento legal para o acolhimento do pedido de reconsideração e pela manutenção da regularidade do certame, com base na ausência de prejuízo concreto e na correção tempestiva de eventual erro/equívoco na publicação inicial;

Acolher integralmente o parecer jurídico emitido pelo Jurídico do Município, que opinou pela improcedência do pedido de reconsideração, e **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pelo Sr. Luan dos Santos Henrique, mantendo-se integralmente a decisão anterior, por seus próprios fundamentos.

Determino à Comissão de Licitação a continuidade regular dos trabalhos do Processo Licitatório nº 118/2024, Pregão nº 011/2024, assegurando o cumprimento integral da legislação aplicável.

Publique-se e Cumpra-se.

Promissão/SP, 27 de janeiro de 2025.

  
HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal de Promissão

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz  
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52  
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

  prefeitura\_promissao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 4 de 6



### PARECER JURÍDICO

#### Pedido de Reconsideração

**Processo Licitatório nº 118/2024 - Pregão nº 011/2024**

**Interessado: Luan dos Santos Henrique**

O interessado, já qualificado no pedido de reconsideração, baseia seu pedido no disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, alegando que o prazo de convocação previsto para sessões públicas no certame licitatório não foi respeitado, o que teria prejudicado diante do princípio da publicidade e isonomia.

Conforme disposto no parecer formulado por ocasião da análise do recurso, o chamamento realizado pela publicação em questão foi essencialmente destinado à **Comissão de Licitação para continuidade aos trabalhos já iniciados**, em especial à abertura dos envelopes de preços, etapa subsequente do certame.

Não se tratou de uma nova sessão pública onde era imprescindível a participação dos licitantes, mas sim de procedimento interno da comissão para abertura e cadastramento das propostas apresentadas.

Dessa forma, as alegações do interessado Luan dos Santos Henrique carece de fundamento jurídico, uma vez que eventual “erro material” apontado foi corrigido de forma tempestiva e eficaz, sem prejuízo à isonomia, à ampla concorrência ou à transparência do certame, não havendo que se falar em reconsideração da decisão.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz  
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52  
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

  prefeitura\_promissao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 5 de 6



É essencial destacar que todos os licitantes, inclusive o recorrente, tiveram ciência, tempestivamente, conforme comunicação feita pela Administração e pela publicação da data correta. Ademais, não há nos autos qualquer comprovação de que o recorrente ou outro participante foi prejudicado pela continuidade dos trabalhos.

Importante que ressaltar que os trabalhos da Comissão de Licitação foram devidamente realizados na data publicada, conforme errata divulgada em 23 de janeiro de 2025, e que não há qualquer indício de prejuízo efetivo aos licitantes, tanto que nenhum fato foi demonstrado ou sequer alegado pelo interessado em seu pedido de reconsideração.

Certo é que a observância das disposições legais deve ser tratada como prioridade em todas as etapas do procedimento licitatório.

Contudo, o princípio da **instrumentalidade dos atos administrativos** estabelece que vícios formais não implicam nulidade, salvo quando há comprovação de prejuízo efetivo, o que não se verifica no caso em tela.

A decisão proferida pelo Prefeito Municipal, respaldada pelo parecer jurídico, encontra-se em consonância com os princípios que regem os processos licitatórios, em especial os da publicidade, transparência, ampla concorrência e isonomia.

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe novos argumentos ou fatos capazes de demonstrar ilegalidade ou prejuízo no andamento do processo licitatório. Dessa forma, a decisão anterior permanece válida e plenamente fundamentada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1700A

Página 6 de 6



### Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela **manutenção da decisão do Prefeito Municipal** que indeferiu o recurso administrativo interposto pelo interessado, e por consequência que seja indeferido o pedido de reconsideração, por carecer de fundamentos jurídicos e materiais que justifiquem qualquer alteração na decisão já proferida.

Promissão/SP, 27 de janeiro de 2025.

  
Ana Paula Ribas Capuano

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos